



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**CNPJ: 37.464.948/0001-08**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº041/2022.**

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores;  
Senhoras Vereadoras;

Temos a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº041/2022 que “Dispõe sobre Aprovação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e Resíduos Hospitalar do Município de São Pedro da Cipa- MT.

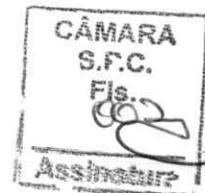
O Plano Municipal em questão foi uma exigência do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, sendo assim, o Município de São Pedro da Cipa elaborou o seu plano municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e de Resíduos Hospitalares, estabelecendo diretrizes a serem seguidas para a gestão de resíduos.

Deste modo, estamos convictos da necessidade e interesse público na aprovação do referido projeto, e sabedores que somos da responsabilidade, do zelo pelas diretrizes públicas que esta Augusta Casa de Leis tem tomado no Município de São Pedro da Cipa-MT, requeremos que o Projeto de Lei em tela, seja analisado obedecendo as diretrizes da Lei Organica do Município, bem como o Regimento Interno desta Augusta Casa.

Assim, espera-se que seja o presente projeto de lei aprovado, em caráter de urgência, urgentíssima em deliberação extraordinária, em razão da urgência que ronda tal questão de saúde pública.

**EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

e-mail: [gabineteeduardojoseabreu@gmail.com](mailto:gabineteeduardojoseabreu@gmail.com)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**CNPJ: 37.464.948/0001-08**

**PROJETO DE LEI Nº041 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL  
DE GESTÃO INTEGRADA DE  
RESÍDUOS SÓLIDOS E DE RESÍDUOS  
HOSPITALAR.**

**EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**, Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e de Resíduos Hospitalares do Município de São Pedro da Cipa- MT.

**Art.2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa- MT, aos 19 dias do mês de Dezembro de 2022.

**EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

